



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 1999 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.299

LEIS .....	PÁG. 01
DECRETOS .....	PÁG. 03
DESPACHOS .....	PÁG. 04
TERMO DE CONVÊNIO .....	PÁG. 05
TERMO ADITIVO .....	PÁG. 06

### LEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 05 DE  
ABRIL DE 1999

"Incorpora loteamento, quadra, remunera, denomina e dá nova delimitação a Vila Morais e cria o Setor Morais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - parte da Vila Morais e Vila Yate, compreendida entre a BR-153, Av. Anhanguera, Av. Pedro L. Rasmussem e linha Férrea, passará a chamar Setor Morais.

Art. 2º - Fica incorporado a Vila Morais a Vila Yate e Setor Perilo.

Art. 3º - As quadras abaixo relacionadas pertencentes a antiga Vila Dom Bosco, ficam incorporadas ao Setor Morais e altera denominações de:

Quadra 1 - para Quadra 34;  
Quadra 2 - para Quadra 33;  
Quadra 3 - para Quadra 32.

Art. 4º - As quadras N, O e P, pertencentes à Vila Yate, ficam incorporadas ao Setor Morais.

Art. 5º - As quadras Q, R, S, T, S1, S2, S3, S4 e as Chácaras da Rua Palmito, da Vila Yate, ficam incorporadas à Vila Morais.

Art. 6º - As quadras abaixo relacionadas pertencentes à Vila Yate, ficam incorporadas à Vila Morais e altera denominações de:

Quadra Q - para Quadra Q1;  
Quadra R - para Quadra R1;  
Quadra T - para Quadra T-1;  
Quadra S - para Quadra S5.

Art. 7º - O Setor Morais passa a ter os seguintes limites: inicia-se na faixa

de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, e faixa de domínio da BR-153; daí segue por esta até a interseção com o eixo da Av. Anhanguera; daí segue pelo eixo desta até a interseção da Av. Laurindo Pedro Rasmussem; daí segue pelo eixo desta até a faixa do domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; daí por esta até o ponto inicial desta descrição.

Art. 8º - A Vila Morais passa a vigorar dentro dos seguintes limites: inicia-se na faixa do domínio da BR-153 e faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; daí segue limitando por esta até a passagem sobre o Córrego Palmito; daí segue pela montante deste Córrego até encontrar o eixo da Avenida Anhanguera; daí segue pelo eixo desta até a faixa do domínio BR-153; daí segue pelo eixo desta até o ponto inicial desta descrição.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de  
1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
Manuel Alves  
José Eduardo Álvares Dumont  
César Luís Garcia  
Jorge Antonio Talep  
Uassy Gomes da Silva  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 05 DE  
ABRIL DE 1999.

"Incorpora loteamentos e dá nova delimitação ao Setor Leste Vila Nova".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Incorporam-se ao Setor Leste Vila Nova, os loteamentos Vila Coronel Cosme, Setor Leste Industrial, Vila São Pedro, Vila Antônio Abrão, Vila Santa Tereza Leste, Chácaras Elisios Campos (parcial) e Vila Colemar Natal e Silva (parcial), todos situados na margem esquerda do Córrego da Onça.

Art. 2º - As Quadras A, B, C, D, E, e F, localizadas na Av. Independência do Setor Leste Vila Nova, ficam alteradas de:

Quadra A - para quadra A1;  
Quadra B - para quadra B1;  
Quadra C - para quadra C1;  
Quadra D - para quadra D1;  
Quadra E - para quadra E1;  
Quadra F - para quadra F1.

As quadras da Vila Coronel Cosme, ficam alteradas de:

Quadra A - para quadra A2;  
Quadra B - para quadra B2;  
Quadra C - para quadra C3;  
Quadra C1 - para quadra C2;  
Quadra D - para quadra D2;  
Quadra E - para quadra E2;  
Quadra F - para quadra F2;  
Quadra G - para quadra G1;  
Quadra I - para quadra L1.

As quadras do Setor Leste Industrial, ficam alteradas de:

Quadra A - para quadra A3;  
Quadra B - para quadra B2;  
Quadra D - para quadra D3;

Quadra F - para quadra F2.

Os lotes da quadra I, do Setor Leste Industrial, localizados na Av. Industrial entre as Ruas 208 e A, ficam alterados de:

- Lote 10 - para lote 11;
- Lote 9 - para lote 12;
- Lote 8 - para lote 13;
- Lote 7 - para lote 14;
- Lote 6 - para lote 15;
- Lote 5 - para lote 16;
- Lote 4 - para lote 17;
- Lote 3 - para lote 18;
- Lote 2 - para lote 19;
- Lote 1 - para lote 20.

Os lotes da quadra K, da Vila São Pedro, localizados na Rua Longitudinal entre a Rua A e a Av. Independência, ficam alterados para:

- Lote 6 - para lote 7;
- Lote 5 - para lote 8;
- Lote 4 - para lote 9;
- Lote 3 - para lote 10;
- Lote 2 - para lote 11;
- Lote 1 - para lote 12.

Os lotes da quadra I, da Vila São Pedro localizados na Rua Longitudinal, entre a Rua C e Av. Independência, ficam alterados para:

- Lote 6 - para lote 7;
- Lote 5 - para lote 8;
- Lote 4 - para lote 9;
- Lote 3 - para lote 10;
- Lote 2 - para lote 11;
- Lote 1 - para lote 12.

Art. 3º - O Setor Leste Vila Nova passa a ter os seguintes limites:

"Tem início no cruzamento da linha limite dos loteamentos Vila Viana/Setor Negrão de Lima e Vila Coronel Cosme com o Córrego da Onça; segue pelo Córrego à montante até a sua nascente; segue pela linha limite dos lotes 39 e 1, da quadra 943, até a Avenida Independência; segue pelo eixo desta Avenida e

eixos da via que contorna a Praça da Bíblia no sentido horário, Av. Anhanguera, Rua A, novamente Avenida Anhanguera até o Córrego Botafogo; segue Córrego Botafogo à jusante até o cruzamento com o leito da estrada de ferro (Av. Cinquentenário ou Av. Leste/Oeste); segue pelo leito da estrada de ferro no sentido leste até a confluência da Rua 257-A; segue pela Rua 257-A e Av. Independência até a linha limite dos loteamentos Vila Viana/Setor Negrão de Lima com a Vila Coronel Cosme; por esta linha limite até o Córrego da Onça onde tiveram início estes limites".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
Manuel Alves  
José Eudardo Álvares Dumont  
César Luis Garcia  
Jorge Antonio Taleb  
Yassy Gomes da Silva  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schawan  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 13 DE ABRIL DE 1999

"Dispõe sobre autorização especial e funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo conceder, Autorização Especial para Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares em desacordo com as normas edilícias, quando ocuparem imóveis localizados em loteamentos não regularizados, ou desenvolverem suas atividades com área inferior a 15,00m<sup>2</sup> (quinze vírgula zero zero metros quadrados) e isentos de ISS, conforme o Código Tributário do Município.

§ 1º - É obrigatório o cumprimento das normas de proteção ambiental e de zoneamento do Município.

§ 2º - Aplicam-se, no que couber, aos casos previstos nesta Lei os dispositivos do Código Tributário do Município e legislação pertinente.

Art. 2º - Será concedida, também, a autorização Especial para as atividades econômicas exercidas em imóveis, comprovadamente edificadas antes de 1983, observando o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º - Não será concedida Autorização Especial para Localização e Funcionamento de atividades que prejudiquem o meio ambiente, a segurança, o trânsito, a saúde e o sossego públicos.

Art. 4º - Os processos para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, que se enquadrarem nas normas ora aprovadas, serão convertidos para Autorização Especial, Independente de requerimento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1999.

MARCELO AUGUSTO  
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira  
Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas .....	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	40,00
b.3 - Avulso .....	0,50
b.4 - Publicação .....	1.50